



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SEDPcD nº 527843/2018

PREGÃO ELETRÔNICO SEDPcD C.G. nº 006/2018

CONTRATO SEDPcD nº 19/2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** E A EMPRESA **MARFMÓVEIS LTDA – EPP**, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, INCLUINDO ENTREGA, INSTALAÇÃO E MONTAGEM NO CENTRO DE TREINAMENTO PARAOLÍMPICO BRASILEIRO.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, doravante designada “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo Senhor **Antonio Rudnei Denardi**, Chefe de Gabinete, RG nº 11.515.842-X e CPF nº 013.076.438-84, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e **MARFMÓVEIS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **08.690.827/0001-86**, com sede Rua Vilaça, 601, Centro – São José dos Campos – SP, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo procurador Senhor **Leonardo Alves Rodrigues**, portador do RG nº 41.058.442-3 e CPF nº 351.913.168-43, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de mobiliário, conforme especificações constantes do lote 3 do Termo de Referência (Anexo I), incluindo entrega, instalação e montagem, para implantação das atividades no Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro (CTPB).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os bens deverão ser entregues em **30 (trinta) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro, localizado na Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5 –Bairro: Cidade Vargas, São Paulo, SP, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VII - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

X - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente;

XI - Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIII - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XIV - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XV - Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVI - Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVII - Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

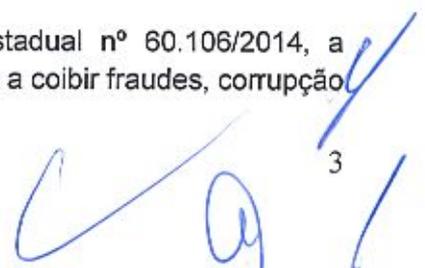
XVIII – Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção

  
3



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

I - Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV- Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço total de R\$13.999,20 (Treze mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), conforme a seguir:

**LOTE 03 – LONGARINAS**

Subitem	Especificação do Material	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3.1	<p><b>CADEIRA EM LONGARINA COM DOIS LUGARES SEM BRAÇO</b> - Em conformidade com a NBR 16031/2012 e NR17 em atendimento a portaria do MTB nº 3751/1990.</p> <p>Deverá ser confeccionada com materiais de primeira qualidade.</p> <p><b>DETALHES:</b></p> <p><b>Assento/Encosto:</b> Em madeira multilaminada compensada de no mínimo 12mm ou injetado de material termo plástico.</p> <p>Assento e encosto interligados por haste metálica de 3" x 5/16" revestida por capa de poliestireno para acabamento e proteção. Chapa de fixação do encosto soldada a haste 90x150x1,5mm. A fixação do assento e encosto na base da estrutura deve garantir estabilidade e integridade do produto.</p> <p><b>Estofamento:</b> Será de espuma injetada de poliuretano flexível 50mm de espessura moldada sobre pressão com densidade mínima de 47 kg m<sup>3</sup>, expandida em água, livre de solventes tóxicos.</p> <p><b>Revestimento:</b> Em couro sintético 50% na cor cinza médio e 50% na cor laranja</p> <p><b>Acabamento:</b> O material de acabamento deverá ser aprovado pelo cliente e pelo projeto.</p> <p><b>Estrutura:</b> Estrutura com pés horizontal em tubo industrial oblongo 29x58mm recobertos por capa de polipropileno injetada medindo 520mm (comp.) x 62mm (larg.) x 29mm (alt.). Coluna vertical em tubo de aço oblongo 40 x 77mm e duas longarinas sob o assento em tubo 20x40mm. Todas as partes metálicas são ligadas por solda MIG, com tratamento anti-ferrugem com pintura pelo sistema eletrostático em tinta epóxi-pó texturizado na cor prata ou preta</p> <p><b>Pés:</b> Deverão ser carenados (sem tampas plásticas). Pés com sapatas niveladoras de piso.</p> <p><b>Dimensões:</b> Assento: Largura: 460mm X Profundidade de superfície do assento: 450mm</p> <p>Encosto: Largura: 420mm X Extensão vertical do encosto: 490mm</p> <p>Medida máxima do conjunto: 1100mm de comprimento.</p> <p><b>Observações:</b> Cada longarina deve ser completa, estável e autossustentável. Cada assento deverá suportar até 120kg.</p> <p>Todas peças metálicas usadas na fabricação, receberão acabamento com banho desengraxante a quente por meio de imersão em vapor de percloro, na temperatura de 120° C e tratamento antiferruginoso (desengraxante, decapagem e fosfatização) de proteção, as que não são cromadas recebem pintura pelo sistema eletrostática em tinta eletrostática epóxi-pó com polimerização em estufa na temperatura de aproximadamente 210° C na cor preta ou prata.</p> <p>Eliminar rebarbas, respingos de solda, esmerilhar juntas e arredondar cantos agudos.</p> <p>Peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes, devendo ser utilizados materiais puros e pigmentos atóxicos. Incluso serviços de entrega e montagem incluindo acessórios</p>	6 Peças	R\$730,00	R\$4.380,00

Handwritten signature and the number 6.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

3.2	<p><b>CADEIRA EM LONGARINA COM TRÊS LUGARES SEM BRAÇO</b> - Em conformidade com a NBR 16031/2012 e NR17 em atendimento a portaria do MTB nº 3751/1990.</p> <p><b>DETALHES:</b></p> <p><b>Assento/Encosto:</b> Em madeira multilaminada compensada de no mínimo 12mm ou injetado de material termo plástico.</p> <p>Assento e encosto interligados por haste metálica de 3" x 5/16" revestida por capa de poliestireno para acabamento e proteção. Chapa de fixação do encosto soldada a haste 90x150x1,5mm. A fixação do assento e encosto na base da estrutura deve garantir estabilidade e integridade do produto.</p> <p><b>Estofamento:</b> Será de espuma injetada de poliuretano flexível 50mm de espessura moldada sobre pressão com densidade mínima de 47 kg m<sup>3</sup>, expandida em água, livre de solventes tóxicos.</p> <p><b>Revestimento:</b> Em couro sintético 50% na cor cinza médio e 50% na cor laranja</p> <p><b>Acabamento:</b> O material de acabamento deverá ser aprovado pelo cliente e pelo projeto.</p> <p><b>Estrutura:</b> Estrutura com pés horizontal em tubo industrial oblongo 29x58mm recobertos por capa de polipropileno injetada medindo 520mm (comp.) x 62mm (larg.) x 29mm (alt.). Coluna vertical em tubo de aço oblongo 40 x 77mm e duas longarinas sob o assento em tubo 20x40mm. Todas as partes metálicas são ligadas por solda MIG, com tratamento anti-ferrugem com pintura pelo sistema eletrostático em tinta epóxi-pó texturizado na cor prata ou preta</p> <p><b>Pés:</b> Deverão ser carenados (sem tampas plásticas de acabamento). Pés com sapatas niveladoras de piso.</p> <p><b>Dimensões:</b> Assento: Largura: 460mm X Profundidade de superfície do assento: 450mm</p> <p>Encosto: Largura: 420mm X Extensão vertical do encosto: 490mm</p> <p>Medida máxima do conjunto: 1750mm de comprimento.</p> <p><b>Observações:</b> Cada longarina deve ser completa, estável e autossustentável. Cada assento deverá suportar até 120kg.</p> <p>Todas peças metálicas usadas na fabricação, receberão acabamento com banho desengraxante a quente por meio de imersão em vapor de percloro, na temperatura de 120° C e tratamento antiferruginoso (desengraxante, decapagem e fosfatização) de proteção, as que não são cromadas recebem pintura pelo sistema eletrostática em tinta eletrostática epóxi-pó com polimerização em estufa na temperatura de aproximadamente 210° C na cor preta ou prata.</p> <p>Eliminar rebarbas, respingos de solda, esmerilhar juntas e arredondar cantos agudos.</p> <p>Peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes, devendo ser utilizados materiais puros e pigmentos atóxicos. Incluso serviços de entrega e montagem incluindo acessórios.</p>	9 Peças	R\$1.068,80	R\$9.619,20
TOTAL				R\$13.999,20

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

7



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Os preços contratados permanecerão fixos e irreeajustáveis.

**CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário UGE 470101, Ação 6253, PT 14.422.4700.6253.0000, Elemento 449052.

**CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura ao protocolo da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, localizado na Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564, Portão 10, Barra Funda, São Paulo, SP, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

**PARAGRAFO QUARTO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

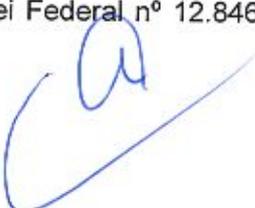
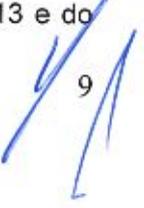
As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do

  9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

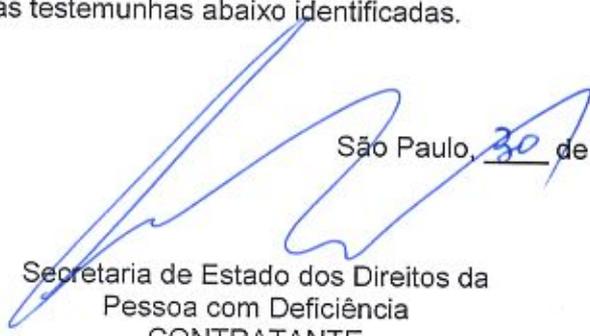
- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

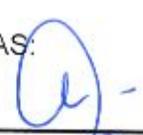
E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

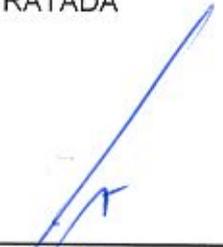
São Paulo, 30 de novembro de 2018.

  
Secretaria de Estado dos Direitos da  
Pessoa com Deficiência  
CONTRATANTE

  
MARFMÓVEIS EIRELI - EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Cecilia Regina de Silva  
RG: 14.768.178-9  
CPF: 063.767.618-10

  
Nome: Arifath Yokoyama  
RG: 8061129-1  
CPF: 061 077 878-87